



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 33/2025: Projeto "CIRCUITO BAIANO DE GINÁSTICA 2025".

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O projeto CIRCUITO BAIANO DE GINASTICA 2025, busca atender os amantes e os atletas de categorias de base a aos atletas de alto rendimento em suas modalidades de: Ginástica Rítmica/Ginástica Artística/Ginástica Aeróbica e Ginástica para Todos através da formação, sem deixar de lado ações que fomentem a trajetória para o alto rendimento, para aqueles que desejem galgar degraus mais altos no esporte, para tanto, são realizadas nos dias 7 de junho à 26 de outubro de 2025, nos municípios de Salvador e Lauro de Freitas - Ba afim de proporcionarem uma maior participação e oferecer mais oportunidades, considerando a importância da prática esportiva, não só como formação, mas também como agente fomentador do alto rendimento.

A Federação Bahiana de Ginástica- FBG apresentou o projeto CIRCUITO BAIANO DE GINASTICA 2025, com o intuito de democratizar o acesso ao esporte institucional de qualidade, como forma de inclusão social de 591 (quinhentos e noventa e um) atletas.

Diante do exposto e em consonância com a finalidade da Sudebs, a qual tem buscado apoiar o paradesporto no estado da Bahia, e em conformidade com as políticas públicas, de acordo com o disposto no Plano Plurianual 2024 a 2027, a Federação Bahiana de Ginástica visa através do projeto "CIRCUITO BAIANO DE GINASTICA 2025", promover a prática esportiva, aprimorar o conceito e atingir as metas propostas, fortalecendo assim o esporte no Estado da Bahia.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBG, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Ginástica – CBG.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ 309.636,00 (Trezentos e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha de comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 – Promoção de atividades de alto rendimento, que tem como Iniciativa: Promover atividades de alto desempenho.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o compromisso nº 03 Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais, estabelecido no PPA 2024/2027.

Em, 26 de maio de 2025.

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 26/05/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00114731177** e o código CRC **718DEED8**.